



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

NOTA TÉCNICA Nº 28/2015-CGOS/SCUP

Assunto: Proposta de Alteração da Portaria MCTI n.º 967/2011 decorrente de recomendações constantes do Relatório CGU n.º: 201503413 (Relatório de Auditoria Anual de Contas – 2014), reunião de busca de soluções conjunta com equipe da Controladoria-Geral da União (CGU/PR), bem como Acórdão TCU n.º 3304/2011.

PREÂMBULO

1. No cumprimento de suas competências regimentais de supervisão dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e em atendimento ao disposto na Portaria MCTI Nº 967, de 21/12/2011, alterada pela Portaria MCTI Nº 777, de 31/10/2012, esta Coordenação-Geral de Acompanhamento das Organizações Sociais/CGOS/SCUP apresenta à Administração Superior deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) **Nota Técnica referente com a exposição de motivos para alteração da Portaria MCTI nº 967/2011, em decorrência de recomendações no Relatório de Anual de Contas – 2014/CGU/PR, reunião de busca de soluções conjunta ocorrida em 29/07/2015 na sede do MCTI com a participação da Secretaria-Executiva (SEXEC/MCTI), da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP/SEXEC) e da CGU/PR, bem como de determinações do Acórdão TCU n.º 3304/2014.**

DOS FATOS

2. A Nota Técnica 18/2015 produzida pela equipe da CGOS ainda em 2015, apresentara os principais pontos debatidos na reunião de busca de soluções conjunta com a equipe da CGU/PR, com foco principal nas constatações apresentadas no Relatório n.º 201503413 e recomendações que demandam ação da CGOS/SCUP, para o seu atendimento.
3. Importa observar que a CGU/PR elaborou os conjuntos de recomendações de modo agregado, de forma que as recomendações voltadas às OS convergem com aquelas direcionadas ao órgão supervisor (SECEX/MCTI). Portanto, devem ser tratadas de forma conjunta entre as unidades responsáveis, uma vez que refletem a necessidade atuação coordenada do MCTI na sua competência de supervisão das OS.
4. Das recomendações constantes do Relatório de Auditoria em questão, abaixo listamos as que demandam a alteração da Portaria MCTI nº 967/2011.

CONSTATAÇÃO (1.1.2.1) - Fragilidades na sistemática de avaliação dos CG e na atuação dos membros do Poder Público nos Conselhos de Administração das OS (Relatório, pág. 39).

Texto das Recomendações

Recomendação 1: Que a SEXEC inclua na Portaria MCTI nº 967/2011, como requisito para aprovação das metas e obrigações do Contrato de Gestão, que se avalie a gestão das Organizações Sociais sob aspectos de economicidade, de necessidade das contratações e da vinculação das contratações aos objetivos dos CG.

Recomendação 2: Que a SEXEC inclua na Portaria MCTI nº 967/2011, a obrigação de, no período compreendido entre o fim de cada exercício financeiro e a Reunião do Conselho de Administração de cada OS que tratará da aprovação das contas da Entidade, a SEXEC, com o auxílio da CGOS, aponte itens específicos (como, por exemplo, despesas, contratos, licitações ou outras sugestões de customização de escopo) aos membros do Poder Público nos Conselhos de Administração das OS, os quais deverão ser objeto de avaliação da auditoria externa sob os aspectos da eficiência na gestão dos recursos públicos, especificamente quanto à economicidade, à necessidade das contratações e à vinculação das contratações aos objetivos dos CG

Recomendação 3: (não trata de procedimento que demande alteração na Portaria)

Recomendação 4: (não trata de procedimento que demande alteração na Portaria)

Recomendação 5: Que a SEXEC atualize a Portaria MCTI nº 967/2011 prevendo a obrigatoriedade de a OS observar a rotatividade na contratação das empresas de auditoria externa, nos moldes da IN CVM nº 308/1999

Recomendação 6: (não trata de procedimento que demande alteração na Portaria)

Recomendação 7: (não trata de procedimento que demande alteração na Portaria)

5. Em reunião de busca conjunta de soluções com a equipe da CGU/PR ocorrida em 29/07/2015, a SEXEC/MCTI e a equipe da SCUP concordaram com os fatos apontados como causa da constatação acima exposta, principalmente com relação à incompletude de informações, análises e avaliações que as instâncias de governança do Contrato de Gestão se fundamenta para aprovar as contas da OS.

6. Considerando primordial rever o escopo e os objetivos da Auditoria Independente, a qual vem sendo subutilizada, como elemento fomentador da boa governança, na contribuição para a verificação de aspectos gerenciais fundamentais da aplicação dos recursos públicos aportados nas OS, **propõe-se a alteração do art. 13, art. 34 e art. 36**, da Portaria n.º 967/2011, de forma a ampliar o escopo dos trabalhos da Auditoria Externa e tornar anual a exigência de rotatividade das empresas de Auditoria Externa.

7. Assim, em atendimento às Recomendações da CGU, a Auditoria Externa deverá obrigatoriamente analisar em seus trabalhos anuais, além da regularidade das demonstrações contábeis, também **a eficiência na gestão dos recursos sob os aspectos da economicidade, da necessidade/relevância das contratações e da vinculação das contratações aos objetivos dos CG**. Também deverá haver a **rotatividade anual** na contratação das empresas de Auditoria Externa independente pelas OS.

CONSTATAÇÃO (1.1.2.2) - Fragilidade nos requisitos de indicação de membros às Comissões de Avaliação dos CG (Relatório, pág. 50).

Texto das Recomendações

Recomendação 1: Que a SEXEC inclua na Portaria MCTI nº 967/2011 a proibição da indicação de membro a compor Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão quando este indicado possuir vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a respectiva OS a ser avaliada.

Recomendação 2: (não trata de procedimento que demande alteração na Portaria).

8. Entende-se que há uma oportunidade de melhoria para mitigar o risco que envolve a escolha dos membros que compõem as Comissões de Avaliação dos CG, fazendo-se a verificação prévia da quarentena dos membros.

9. Assim, em atendimento às Recomendações da CGU, **propõe-se a alteração do art. 21 da Portaria MCTI n° 967/2011 mediante alteração do parágrafo 2° que passa a prever a obrigatoriedade de “quarentena” quando da indicação de membro a compor Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em caso de ter havido vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a respectiva OS a ser avaliada.**

ACORDÃO n.º 3304/2014 – TCU-Plenário

*9.1.3. somente pactue novos contratos de gestão ou termos aditivos aos contratos já firmados com as organizações sociais a partir do exercício de 2015, após serem definidos e especificados indicadores, critérios e demais instrumentos necessários a subsidiar a avaliação dos resultados pactuados, nos moldes definidos no art. 7º da Lei 9.637/1998 c/c os arts. 2º, 23, 27, 28 e 30 do Anexo I da Portaria MCTI n° 967/2011, considerando, na elaboração e na revisão dessa sistemática, as recomendações já emanadas das comissões de avaliação dos contratos de gestão, da Controladoria-Geral da União (CGU) e deste Tribunal, em especial, quanto à necessidade de avaliar a eficácia e a qualidade dos resultados, a eficiência e a **economicidade na alocação dos recursos** e a efetividade ou o impacto real ou potencial para o Sistema Nacional de CT&I;*

10. A fim de normatizar a determinação da Corte de Contas e também atualizar a Portaria 967 aos conceitos de indicadores de desempenho utilizados em manuais mais recentes, **propõe-se a alteração do art. 27, parágrafo único, com a alteração do inciso III e inserção do inciso IV, que prevê a necessidade de avaliação da economicidade.**

9.4.1. nas fases de negociação, aprovação e pactuação dos termos aditivos anuais, os produtos e serviços propostos nos planos de ação estejam subsidiados em documentos que contenham informação apta a evidenciar objetivamente qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão e das políticas de CT&I

11. Apesar de a determinação acima ter sido direcionada às Organizações Sociais, entendemos ser pertinente a **inclusão da exigência de que os produtos ou serviços apresentados nos contratos de gestão ou termos aditivos devam estar subsidiados em documentos que comprovem sua correlação com os objetivos do contrato de gestão e da Estratégia Nacional de CT&I, incluindo o parágrafo 5º ao art. 11 da Portaria.**

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, encaminhamos esta Nota Técnica e Minuta de Portaria ao Senhor Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, e posteriormente, à Senhora Secretária-Executiva, para ciência e providências cabíveis.

À consideração, análise e decisão superior.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

FÁBIO DE PAIVA VAZ
Coordenador-Geral CGOS/SCUP/MCTI

Aprovo.

Encaminhe-se à Senhora Secretária-Executiva para ciência e discernimento acerca das sugestões de providências, sugerindo o envio da documentação à CONJUR.

ADALBERTO FAZZIO
Subsecretário SCUP/MCTI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCTI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.

Altera a Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados objetivamente de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão.

Art. 13. A celebração do primeiro termo aditivo do ano deverá ter seu processo instruído:

- I) pela tabela de salários e teto remuneratório dos dirigentes e diretores da OS, aprovados pelo Conselho de Administração.
- II) pelo relatório da auditoria externa que subsidiou a análise das contas pelo Conselho.
- III) por cópia da publicação dos saldos financeiros no Diário Oficial da União.

Art. 21.....

§ 2º Não deverão ser indicados como membros para compor a CA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a respectiva OS a ser avaliada.

Art. 27.

III – eficiência na relação entre os resultados gerados e os insumos ou recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos.

IV – economicidade das ações com a medida de custo dos insumos e recursos alocados para as atividades, produtos ou serviços.

Art. 34. A aprovação dos relatórios de execução do contrato de gestão e das contas anuais serão realizados pelo Conselho de Administração, conforme art. 31, com o subsídio dos trabalhos da auditoria externa contratada.

§ 1º Com referência ao disposto no art. 31, cabe ao representante do MCTI nas reuniões do Conselho de Administração da OS enfatizar a fiscalização do contrato de gestão e a aprovação dos relatórios de execução do contrato de gestão e prestação de contas.

§ 1º Na contratação dos serviços de auditoria externa a que se refere o caput, as Organizações Sociais deverão observar a rotatividade anual das empresas.

§ 2º Os seguintes itens de fiscalização da execução do contrato de gestão devem ser destacados e analisados pela auditoria externa nos demonstrativos de resultados financeiros, no balanço patrimonial da entidade, bem como mediante análise de documentação comprobatória:

I – limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão;

II – verificação da remuneração e percepção de outras vantagens pelos dirigentes e empregados da OS, segundo os critérios pactuados no contrato de gestão;

III – situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

IV – evolução das receitas e saldos do contrato de gestão e suas aplicações financeiras;

V – A composição dos saldos e excedentes financeiros do contrato de gestão, conforme art. 12.

VI – contabilização da reserva técnica e sua utilização/adequação;

VII – verificação da adequação dos gastos realizados com recursos do contrato de gestão aos respectivos objetivos estratégicos;

VIII – percentual de alavancagem de recursos extras ao contrato de gestão;

IX – evolução do ativo permanente (imobilizado) da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão; e

X – acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle.

XI – eficiência da gestão das Organizações Sociais sob os aspectos de economicidade, da necessidade/relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos dos Contratos de Gestão.

§ 2º Como requisito para cumprimento das metas e obrigações do Contrato de Gestão e aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração e pelo Órgão Supervisor, a auditoria externa deverá emitir parecer conclusivo acerca da adequação das demonstrações contábeis, bem como sobre a eficiência da gestão das Organizações Sociais sob os aspectos de economicidade, da necessidade/relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos dos Contratos de Gestão.

§ 3º O representante do MCTI deverá atuar no intercâmbio de informações e orientações entre a SEXEC/SCUP/CGOS e o Conselho de Administração da OS no direcionamento do plano de auditoria externa sobre as contas da OS.

§ 4º O órgão supervisor, por decisão motivada, poderá solicitar ao Conselho de Administração a realização de análises da situação financeira da entidade, referenciadas nos relatórios de auditoria externa, demonstrativos financeiros e de resultado do exercício, balanço patrimonial, incluindo eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido.

Art. 36. De posse do relatório do contrato de gestão, do relatório da auditoria externa, dos relatórios de

acompanhamento e o de avaliação da CA, a CGOS/SCUP elaborará nota técnica sobre a execução do programa de trabalho no exercício anual, com ênfase na avaliação do cumprimento das metas pactuadas e resultados alcançados nas diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão, com vistas a instruir a conformidade processual e a gestão do contrato com a OS.”